**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

## LEI MUNICIPAL N.º 700, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, DISPÕE SOBRE O SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “**NOTA FISCAL PREMIADA”**, de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; ISS – Imposto Sobre Serviços, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Formosa do Sul – SC.

**Art. 2º** O Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**, instituído nos termos desta lei, objetiva:

I-conscientizar e mobilizar os consumidores, através de ações de educação  
fiscal nas escolas e comunidade Formosense, acerca da importância de exigir nota fiscal ou cupom fiscal quando da aquisição de bens, mercadorias ou contratação de serviços;

II- promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, pela exigência, por parte dos consumidores, da nota ou cupom fiscal e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação Estadual;

III- Estimular o crescimento da economia e do comércio local, premiar os consumidores, produtores, usuários de serviço e contribuintes municipais;

IV- concretizar o princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública a adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Art. 3º** O Programa **NOTA FISCAL PREMIADA** consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Concorrerão aos Prêmios do Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**:

1. os contribuintes ou responsáveis tributários que apresentarem comprovante de quitação de tributos municipais ainda não adimplidos na data de início do presente programa;
2. os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Formosa do Sul, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;
3. os produtores rurais inscritos no Município de Formosa do Sul que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural; e,
4. para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Formosa do Sul.

**Art. 5º** Para concorrer aos sorteios do Programa **NOTA FISCAL PREMIADA,** os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

1. 01 unidade a cada R$ 1.000,00 (mil reais) na Nota Fiscal de Produtor Rural; e,
2. 01 unidade a cada  R$ 100,00 (cem reais), nas demais situações.

**§ 1º** Serão consideradas para a troca por cupons numerados  a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

**§ 2º** A Nota Fiscal de Produtor Rural, quando legalmente necessário, somente será trocada quando acompanhada do comprovante de retenção da respectiva contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).

**Art. 6º** Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo órgão promotor do programa e devolvidos ao participante da campanha.

**Art. 7º** Serão premiados os cupons corretamente preenchidos em sorteio público e amplamente divulgado.

**Art. 8º** A data de realização dos sorteios, será definida com antecedência de no mínimo 30 (sessenta) dias, contados da publicação do aviso no local de costume e com ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Os sorteios poderão ser realizados em até 02 (duas) vezes durante o ano, sendo que em cada sorteio serão distribuídos os prêmios previstos no art. 10 desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

**Art. 10** A Premiação Programa **NOTA FISCAL PREMIADA** dar-se-á em vale-compras, nos valores previstos no art. 11 desta Lei, sendo que deverão eles ser utilizados exclusivamente paras a realização de compras e/ou contratação de serviços, dentre outros, em empresas e prestadores de serviços situados no território do Município de Formosa do Sul.

**Parágrafo único.** A liberação do vale compras fica condicionada à regularidade fiscal e tributária do premiado e do fornecedor para com o fisco municipal.

**Art. 11**. Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais são os seguintes:

1º PRÊMIO – R$ 1.000,00 (mil reais);

2º PRÊMIO – R$ 800,00 (oitocentos reais);

3º PRÊMIO – R$ 600,00 (seiscentos reais);

4º PRÊMIO – R$ 400,00 (quatrocentos reais);

5º PRÊMIO – R$ 200,00 (duzentos reais);

6º PRÊMIO – R$ 200,00 (duzentos reais);

7º PRÊMIO – R$ 200,00 (duzentos reais);

8º PRÊMIO – R$ 200,00 (duzentos reais);

9º PRÊMIO – R$ 200,00 (duzentos reais);

10 PRÊMIO – R$ 200,00 (duzentos reais);

**Art. 12.** Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, não poderá ser utilizado o saldo da nota fiscal para posteriores trocas/retiradas de cupons.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Programa disciplinará, entre outros:

I- a participação dos cidadãos;

II- os documentos fiscais alcançados pelo programa e sua validade;

III- as datas e formas do sorteio;

IV- locais de troca das notas fiscais;

V- valor mínimo correspondente da troca pelo cupom da Campanha.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 210, de 08 de agosto de 1999, Lei Municipal n.º 247, de 24 de maio de 2001, a Lei Municipal n.º 288, de 16 de agosto de 2002 e a Lei Municipal n.º 340, de 29 de abril de 2005.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 09 de novembro de 2017.

**RUDIMAR CONTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.**